



Projeto de Lei Nº 284/2026

“Dispõe sobre o incentivo à participação das instituições de ensino das redes estadual e particular no Desfile Cívico de 7 de setembro realizado no Município de Itapevi, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o incentivo à participação das instituições de ensino das redes estadual e particular no Desfile Cívico de 7 de setembro realizado anualmente no Município.

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover ações de incentivo, divulgação e articulação junto às instituições de ensino das redes estadual e particular, visando ampliar sua participação no Desfile Cívico de 7 de Setembro.

§ 1º A participação das instituições de ensino da rede estadual dependerá da anuência dos órgãos competentes do sistema estadual de ensino e da observância das normas administrativas e pedagógicas aplicáveis.

§ 2º A participação das instituições particulares de ensino ocorrerá mediante adesão voluntária, observadas as normas de organização e segurança estabelecidas para o desfile.



Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer, em conjunto com as instituições participantes, critérios para organização das apresentações, definição de horários, ordem de participação, concentração, deslocamento e demais aspectos necessários à realização do desfile.

Art. 4º A participação das instituições de ensino prevista nesta Lei não implicará alteração obrigatória do calendário escolar, criação de atividade pedagógica compulsória ou imposição de despesas às instituições participantes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 de outubro de 2026.

PEDRO MAU MAU
VEREADOR



Justificativa

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo incentivar e ampliar a participação das instituições de ensino das redes estadual e particular no tradicional Desfile Cívico de 7 de Setembro realizado anualmente no Município de Itapevi.

O Desfile de 7 de Setembro constitui importante momento de celebração da Independência do Brasil e de valorização da história, da cidadania, do civismo e dos símbolos nacionais, reunindo tradicionalmente diferentes segmentos da sociedade itapeviense.

Nesse contexto, mostra-se relevante ampliar a participação da comunidade escolar, possibilitando que estudantes, professores e demais integrantes das instituições de ensino das redes estadual e particular também possam integrar as comemorações, contribuindo para tornar o evento cada vez mais representativo da população do Município.

A participação das escolas no desfile proporciona oportunidade de integração entre a comunidade escolar e a sociedade, fortalecendo valores relacionados à cidadania, à convivência comunitária, ao respeito aos símbolos nacionais e ao conhecimento da história do País.



A presente proposição não pretende criar obrigação de participação para as instituições de ensino, mas estabelecer, no âmbito municipal, uma política de incentivo à integração da comunidade escolar nas comemorações do Dia da Independência do Brasil.

No que se refere às instituições pertencentes à rede estadual de ensino, a proposta preserva expressamente a competência administrativa do Estado, condicionando sua participação à anuência dos órgãos competentes e ao cumprimento das normas próprias do sistema estadual de ensino.

Da mesma forma, a participação das instituições particulares será voluntária, respeitando-se sua autonomia administrativa e as regras estabelecidas para a organização e segurança do desfile.

A medida encontra fundamento no interesse local do Município, especialmente por se tratar de evento cívico realizado em âmbito municipal e destinado à integração da comunidade, buscando fortalecer a participação da população e das instituições locais.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Também estabelece, em seu art. 211, que União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração.

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – igualmente estabelece o regime de colaboração entre os entes federativos na organização dos sistemas de ensino, preservando as respectivas competências administrativas.





Dessa forma, a presente iniciativa não pretende interferir na organização, no funcionamento ou nas atribuições das redes estadual e particular de ensino, mas apenas incentivar a participação voluntária de suas instituições em evento cívico realizado no Município.

A proposição também não cria cargos, funções ou órgãos públicos, não altera o regime jurídico de servidores e não interfere na estrutura administrativa municipal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que leis de iniciativa parlamentar podem estabelecer políticas públicas e impor encargos ao Poder Público, desde que não avancem sobre matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente estrutura administrativa, atribuições de órgãos e regime jurídico de servidores.

A ampliação da participação das escolas estaduais e particulares poderá contribuir para que o desfile represente de maneira ainda mais abrangente a comunidade itapeviense, proporcionando aos estudantes a oportunidade de participar de uma importante manifestação cívica realizada no Município.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da cidadania, da integração comunitária e da valorização das comemorações do Dia da Independência do Brasil, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 de outubro de 2026.

PEDRO MAU MAU
VEREADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=228X1STX6M0FNyV6>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 228X-1STX-6M0F-NYV6



PEDRO AUGUSTO FIGUEIRO DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 07/10/2026, às 18:07:43

Câmara Municipal de Itapevi, 7 de outubro de 2026

Projeto de Lei Nº 284/2026 - Processo 388/2026 Documento assinado digitalmente em 07/10/2026. PROTOCOLO 23537/2026 - 07/10/2026 18:07 - PROCESSO 388/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 228X-1STX-6M0F-NYV6